

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.427.348-2  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.605.779-1  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.706.206-3  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.920.870-7  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.962.020-9  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.009.883-4

DATA: 27/02/2020  
DATA: 04/02/2022  
DATA: 04/03/2022  
DATA: 03/05/2022  
DATA: 12/05/2022  
DATA: 25/05/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 632/2022

APROVADO EM 08/11/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ARTHUR MIRANDA RAMOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO PARANAGUÁ

- COLÉGIO ESTADUAL CAMPINA DA LAGOA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO CAMPINA DA LAGOA

- COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO RONDON

- COLÉGIO ESTADUAL REGENTE FEIJO - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO PONTA GROSSA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA ROSA DO OCOI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO STELMACHUK - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, ANA SERES TRENTO COMIN E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de acordo com a Proposta Pedagógica.*

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.427.348-2 E OUTROS

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento dos respectivos cursos do Ensino Médio.

As instituições de ensino citadas possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

### II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, das instituições de ensino listadas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos respectivos cursos do Ensino Médio e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

- O Colégio Estadual Doutor Arthur Miranda Ramos - Ensino Fundamental e Médio não possui espaço específico para o laboratório de Informática, as salas de aula possuem internet e as práticas são ali realizadas com a utilização de 32 netbooks, e não possui, também, quadra poliesportiva e as atividades esportivas são realizadas nos ambientes externos do colégio.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.427.348-2 E OUTROS

- O Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional possui uma entrada de acordo com as normas de acessibilidade, além de corrimãos nas escadas e luzes de emergência. No ano de 2022, a direção da instituição providenciou um banheiro adaptado para acessibilidade.

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nesses protocolados.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção:

- dos docentes de Sociologia e de Física do Colégio Estadual Pedro Stelmachuk – Ensino Fundamental e Médio, do Município de União da Vitória, que possuem habilitação, respectivamente, em Filosofia, História e Licenciatura Plena em Matemática.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos respectivos Relatórios Circunstanciados e registraram os compromissos de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Médio.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas, mantidas pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.427.348-2 E OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Dr Arthur M Ramos - EFM	Paranaguá/ Paranaguá	N.º 2231/19, de 11/06/19, de 23/05/18 a 23/05/28	N.º 3105/16, de 10/08/16, de 30/08/15 a 30/08/20	Prazo: 5 anos De: 31/08/20 a 30/08/25
C. E. Campina da Lagoa - EFMP	Campina da Lagoa/Campo Mourão	N.º 5919/17, de 14/11/17, de 16/10/17 a 16/10/27	N.º 4379/19, de 19/11/19, de 05/07/17 a 04/07/22	Prazo: 5 anos De: 05/07/22 a 04/07/27
C. E. Castro Alves - EMP	Rondon/ Cianorte	N.º 5382/17, de 16/10/17, de 05/09/17 a 05/09/27	N.º 1877/19, de 17/05/19, de 24/09/17 a 24/09/22	Prazo: 5 anos De: 25/09/22 a 24/09/27
C. E. Regente Feijó - EMP	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	N.º 3763/19, de 24/09/19, de 01/01/20 a 31/12/29	N.º 1069/19, de 21/03/19, de 25/11/17 a 25/11/22	Prazo: 5 anos De: 26/11/22 a 25/11/27
C. E. C Santa Rosa do Ocoi - EFM	São Miguel do Iguaçu/Foz do Iguaçu	N.º 5173/22, de 25/08/22, de 13/04/22 a 12/04/32	N.º 2785/19, de 22/07/19, de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27
C. E. Pedro Stelmachuk - EFM	União da Vitória/União da Vitória	N.º 2624/17, de 22/06/17, de 31/10/17 a 31/10/27	N.º 4107/19, de 23/10/19, de 27/11/17 a 27/11/22	Prazo: 5 anos De: 28/11/22 a 27/11/27

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.427.348-2 E OUTROS

b) adequar os espaços físicos em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

A Seed e o Colégio Estadual Pedro Stelmachuk devem providenciar docentes, devidamente habilitados, para os componentes curriculares de Sociologia e de Física.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos referidos cursos.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

Christiane Kaminski  
Relatora

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP